



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - BENS PERMANENTES Nº 2 / 2018 - TRE-PB/PTRE /DG/SAO/COSEG/SEMANP

João Pessoa, 23 de novembro de 2018.

Sumário

1. Do Objeto
2. Da Justificativa
3. Da Aceitação Tácita
4. Da Entrega e do Recebimento do Material
5. Das Obrigações da Contratada
6. Das Obrigações do Contratante
7. Especificações do bem a ser adquirido
8. Das Sanções Administrativas
9. Do Pagamento
10. Da Estimativa de Custos

1. Do Objeto

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, de empresa para fornecimento de Ventilador axial (Pás de PRFV – Plástico Reforçado com Fibra de Vidro e Cubo de alumínio) tipo 9EM2/1.75 KPF5 PRF (1,70) Balanceado para uma torre de resfriamento de água modelo 100/5-A19-I.

2. Da Justificativa

2.1. Esta contratação visa recuperar e tornar operacional a torre de resfriamento de água do sistema de refrigeração do edifício sede do TRE-PB, cujo Ventilador teve uma das pás quebrada. O sistema de refrigeração referido trabalha com 3 (três) torres de resfriamento, sendo acionadas 2 (duas) por vez. Com a quebra de uma das torres de resfriamento, caso aconteça problema em uma segunda torre, o sistema de refrigeração em questão não poderá funcionar e não será possível prover o conforto térmico para as unidades administrativas instaladas no edifício sede do TRE-PB.

3. Da Aceitação Tácita

3.1. Os preços apresentados devem:

- a) refletir os de mercado;
- b) compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros;
- c) serem irrevogáveis durante a validade da proposta.

3.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

4. Da Entrega e do Recebimento do Material

4.1. O material deverá ser entregue no Almoxarifado do Tribunal, situado na Avenida Princesa Isabel, n.º 201, Centro, João Pessoa/PB, de segunda a quinta-feira, das 13h às 19h, e na sexta-feira, das 8h às 14h.

4.2. O Tribunal não se responsabilizará pelo fornecimento de qualquer material que venha a ser realizado pela empresa contratada, sem que tenha sido previsto no contrato ou fora de sua vigência.

4.3. O material constante do item 1 será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de suas especificações;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

4.4. O material constante do item 1 será recebido, definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento provisório, exceto se o mesmo **não** estiver em conformidade com as especificações ou devidamente balanceado.

4.5. É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

4.6. A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do fornecimento objeto do contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB.

5. Das Obrigações da Contratada

5.1. Entregar o objeto desta contratação no prazo de 8 (oito) dias a contar data do recebimento do empenho, ficando o descumprimento sujeito à multa estabelecida no Edital.

5.2. Providenciar a troca imediata de qualquer peça que apresente defeito, de acordo com a legislação vigente.

5.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação.

5.4. Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990, no que couber.

5.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do ajuste.

5.6. Apresentar, no Protocolo Geral do TRE/PB, a nota fiscal/fatura do material fornecido.

5.7. Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura do fornecimento executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com as Fazendas Estadual e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho.

5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência do contratante.

6. Das Obrigações do Contratante

6.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do representante da Administração, o acompanhamento do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) emitir pronunciamento em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial no caso de aplicação de sanções;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que a contratada execute de forma satisfatória as obrigações contratuais;
- d) comunicar à contratada formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas ao fornecimento do material;
- e) proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;
- f) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento e no contrato.

7. Especificações do bem a ser adquirido

7.1. Ventilador axial tipo 9EM2/1.75 KPF5 PRF (1,70) Balanceado para uma torre de resfriamento de água modelo 100/5-A19-I

7.1.1. Especificações: Pás de PRFV – Plástico Reforçado com Fibra de Vidro e Cubo de alumínio.

8. Das Sanções Administrativas

8.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

8.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 8.6.

8.4. Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

8.5. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 8.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

8.6. Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

8.7. A aplicação de advertência e da multa moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

8.8. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

8.10. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

8.11. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.12. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

8.13. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

9. Do Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado à contratada através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

9.1.1. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao fornecimento efetivamente executado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

9.1.2. A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho.

9.1.2.1. Na impossibilidade de o contratante ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela contratada, da documentação descrita no item 5 (das obrigações).

9.1.3. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

9.1.3.1. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não

acarretando qualquer ônus para o contratada.

9.1.3.2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.2. O contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste.

9.3. Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

9.4. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10. Da Estimativa de Custos

10.1. Estima-se o valor de R\$ 7.922,00 para o fornecimento do bem objeto desta contratação.

DIÓGENES ANTÔNIO TAVARES PAIVA
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



Documento assinado eletronicamente em 23/11/2018, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0432003** e o código CRC **593E862B**.